

LEI N. 8.869, DE 21 DE JULHO DE 1965

Declara de utilidade pública a Instituição "Mavisou" (Maria Vieira de Souza), com sede em Lavrinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição "Mavisou" (Maria Vieira de Souza), com sede em Lavrinhas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.870, DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado em Sorocaba, destinado ao Hospital de Clínicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Faculdade de Medicina de Sorocaba, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Sorocaba, e destinado à instalação do Hospital de Clínicas, a saber:

"Um prédio e suas dependências e respectivo terreno, situado no bairro Boa Vista ou Legendado, que assim se descreve: tem início no vértice formado pelas ruas Líbero Badaró e Cláudio Manuel da Costa; segue pelo alinhamento esquerdo da numeração desta última até o vértice formado com o prolongamento da rua Conde D'Eu numa extensão de 134 m. (cento e trinta e quatro metros); daí deflete à esquerda pelo alinhamento da rua Conde D'Eu, e segue na extensão de 149,50 (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) até a divisa com o próprio estadual (terreno do Sanatório de tuberculosos); daí novamente à esquerda, pelo alinhamento da divisa com o próprio estadual até o vértice formado com o futuro prolongamento da rua Líbero Badaró, numa extensão de 134 m. (cento e trinta e quatro metros); daí deflete ainda à esquerda, pelo alinhamento desta, numa extensão de 149,50 m. (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto de partida, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 20.033 m2 (vinte mil e trinta e três metros quadrados)".

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão de contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e
II — antes desse prazo, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.871, DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Posto de Mecanização Agrícola — DEMA — em Ribeirão Vermelho do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Ribeirão Vermelho do Sul.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades ora criadas consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.872, DE 21 DE JULHO DE 1965

Cria um Ginásio Estadual em Guapiara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Guapiara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.873, DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Vila dos Remédios, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila dos Remédios, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.874, DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a transformação em Colégio do Ginásio Estadual de Regente Feijó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Regente Feijó.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.875, DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar em Limeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Piratiníngua, em Limeira.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.876, DE 21 DE JULHO DE 1965

Cria o 2.º Grupo Escolar de Vila Virgínia, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o 2.º Grupo Escolar de Vila Virgínia, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.877 DE 21 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Escola de Belas Artes em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Escola de Belas Artes de Bauru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.878, DE 21 DE JULHO DE 1965

Institui "Exposição de Ciências e Cultura em Geral"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação realizará, anualmente, "Exposição de Ciências e Cultura em Geral".

Artigo 2.º — Serão instituídos prêmios aos melhores trabalhos.

Artigo 3.º — Em cada ano, uma cidade servirá de local para a "Exposição de Ciências e Cultura em Geral".

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria da Educação regulamentar a "Exposição de Ciências e Cultura em Geral" instituída por esta lei.

Artigo 5.º — O orçamento consignará dotações adequadas para atender às despesas com a execução desta lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.879, DE 21 DE JULHO DE 1965

Cria um Centro de Saúde em Borboleta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Centro de Saúde em Borboleta.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco Archimedes Lamoglia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.880, DE 21 DE JULHO DE 1965

Cria "Postos Volantes e Fixos de Pronto Socorro Médico Rodoviário", nas estradas asfaltadas do território de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados "Postos Volantes e Fixos de Pronto Socorro Médico-Rodoviário" nas estradas asfaltadas do território de São Paulo, subordinadas à Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Os Postos Fixos serão dotados de médicos e enfermeiros, bem como de equipamentos para intervenções cirúrgicas de urgência, e serão instalados de acordo com as necessidades e condições locais, quando distantes de centros médico-cirúrgicos urbanos.

Artigo 3.º — Serão celebrados convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e a Secretaria da Segurança Pública, a fim de coordenar os serviços daquele Departamento com os da Polícia Rodoviária e com os do pessoal técnico de assistência médica.

Artigo 4.º — É o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a instalação de Postos a que se refere esta lei, no trecho paulista da Rodovia Presidente Dutra, sob jurisdição federal.

Parágrafo único — Para o funcionamento dos Postos de que trata este artigo, a Polícia Rodoviária Estadual coordenará suas atividades com sua congênera federal, através de radicomunicação com os Postos de Pronto Socorro Rodoviários.